



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.087, DE 07 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção para prevenção da disseminação do "Coronavírus - Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, através da Lei 23.636/2020 estabeleceu obrigatoriedade de uso de máscaras em lugares públicos;

DECRETA

**Artigo 1º.** Viabilizando a prevenção da disseminação do vírus do "Coronavírus SARS-CoV-2" fica obrigatório o uso de máscaras com cobertura sobre o nariz e a boca por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência até a data de **30 de junho de 2020** neste município.

**Artigo 2º.** As máscaras deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

**Artigo 3º.** A mascarará deverá ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, ainda que pessoa da família, devendo ser utilizada das seguinte forma:



- I – Utilizar sempre que sair de casa e levar uma de reserva, assim como manter uma sacola plástica para guardar a máscara eventualmente suja quando realizar a substituição;
- II – Sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de modo que a máscara proteja a boca e o nariz;
- III – Enquanto estiver utilizando a máscara evitar tocá-la e reajustá-la reiteradamente;
- IV – Ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar adequadamente as mãos e punhos com água e sabão ou solução de álcool 70%;
- V – Imediatamente, após retirada da máscara dos rosto, realizar a imersão da mesma em recipiente preenchido com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5 %) pelo período de 30 (trinta) minutos, sendo a proporção de diluição a ser utilizada de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (por exemplo: 10ml de água sanitária para 500ml de água potável);
- VI - Após o término da imersão, realizar o enxague em água corrente e lavar com água e sabão;
- VII – A máscara deverá estar seca para sua utilização;
- IX – Após secagem da máscara utilize o ferro quente e acondicione-a em saco plástico limpo;
- X – Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade;
- XI – Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida;
- XII – As demais instruções estão previstas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Artigo 4º.** São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - Vias públicas;

II - Parques e praças;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

III - Pontos de ônibus e rodoviárias;

IV - Veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - Repartições públicas;

VI - Estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres.

**Artigo 5º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar sanções da seguinte forma:

I – Advertência;

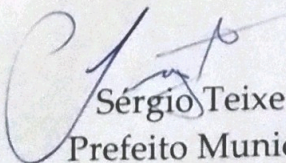
II – Lavratura de Boletim de Ocorrência pelo crime tipificado no artigo 268 do Código Penal.

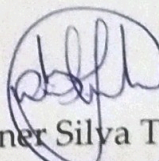
**Artigo 6º.** Fica regulamentado que os Setores de Fiscalização e Vigilância Sanitária serão competentes para realização de abordagens e solicitação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.


**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de maio de 2020.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silya Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 07 / 05 / 2020  Chefe de Gabinete.